



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.847/2000

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou jurídicas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou jurídicas nos termos desta Lei e em conformidade com o caput e parágrafos do Art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Além de atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar devidamente prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, a destinação de recursos para atender a necessidades de pessoas físicas deverá observar o seguinte:

I - as pessoas beneficiadas deverão ser reconhecidamente pobres, com declaração de pobreza exarada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, que, para tanto, realizará as diligências julgadas oportunas em cada caso, sempre que possível;

II - cada pessoa assistida será devidamente cadastrada, anotando-se seu endereço de residência e seus dados de individualização e qualificação.

Art. 2º - As transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Governo do Município da Vitória de Santo Antão, além de atenderem às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estarem devidamente previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais, obedecerão às disposições pertinentes contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e serão classificadas nos seguintes elementos de despesa:



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

I - subvenções sociais - as destinadas a despesas correntes de instituições privadas sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de assistência social, médica, educacional e cultural, regidas pelo que estabelecem os artigos 12, 16 e 17, da Lei 4320, de 17 de março de 1964, e submetidas à prestação de contas ao Município, nos termos da legislação aplicável;

II - contribuições - as destinadas a despesas correntes das demais instituições privadas sem fins lucrativos, não enquadradas no inciso anterior;

III - auxílios - as destinadas a despesas de capital de instituições privadas sem fins lucrativos, compreendendo as entidades referidas nos incisos I e II acima.

Art. 3º - A concessão de subvenções sociais às entidades de que trata o inciso "I", do Art. 2º, desta Lei, somente far-se-á em estrita observância aos artigos 135, 164, 174, 175, 184, 202, 226, 227 e 233 da Constituição Estadual e à legislação correlata.

Parágrafo único - Excetua-se da limitação contida no caput os recursos não provenientes da receita ordinária do Município, recebidos pelo Tesouro Municipal para transferência àquelas entidades.

Art. 4º - Na hipótese de o Município efetuar transferências de recursos financeiros às instituições, de que tratam os incisos II e III do Art. 2º desta Lei, transferências que, pela sua natureza, sejam classificáveis nos elementos de despesa "41 - Contribuições e 42-Auxílios", deverão ser observadas as seguintes normas:

I - a entidade deverá prestar contas ao Município, nos termos da legislação pertinente;

II - os recursos transferidos não poderão se destinar à manutenção da folha de pessoal da entidade, nem serem aplicados no pagamento de compromissos decorrentes de dívidas contraídas pela mesma; e

III - somente serão transferidos recursos quando destinados a atender despesas com ações programáticas, cujos objetivos sejam compatíveis com o interesse da administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Excetuam-se das restrições constantes dos incisos II e III, deste artigo, os recursos recebidos pelo Município provenientes de outras entidades de direito público ou privado, mediante convênio a fundo perdido ou outra forma de doação, para cumprimento de objetivos específicos por parte da entidade aplicadora.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de maio de 2000.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 2000.


Carlos José Breckenfeld L. da Costa
-Prefeito-